**LEI Nº 2.560 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Revoga a Lei nº 768/99, altera o § 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, e § 1º do Art. 4º, da Lei nº 611/97, e da outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os § 1º, 2º e 3º do Art. 3º, da Lei nº 611/97, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º**...

**§ 1º** Os Fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e os Agentes Municipais de Trânsito, terão o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao Serviço de Táxi, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.

**§ 2º** Qualquer cidadão Sorrisense a qualquer momento é considerado idôneo para constatar infrações no Serviço de Taxi, mediante comunicação ao Chefe do Poder Executivo e ao Departamento de Tributação e Fiscalização e Departamento de Trânsito.

**§ 3º** Para definição do número de táxis que serão necessários em cada ponto, será considerado o número de habitantes do município, estimado pelas autoridades municipais, relacionado no máximo 01 (um) veículo para cada 1.300 habitantes.

**Art. 2º** O § 1º do Art. 4ª, da Lei nº 611/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º**...

**§ 1º** As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 768/99.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração